

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1017

Sexta - Feira, 19 de Junho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## COMUNICADO

O Município de Araguari-MG, através da Secretaria Municipal de Administração, **torna público** aos estagiários que tiveram as bolsas de estágio remunerado suspensas por força da **Portaria Municipal nº 529 de 1º de abril de 2020**, que com o exaurimento do prazo de suspensão da mencionada Portaria em data de **18 de junho de 2020**, que os bolsistas poderão retornar aos seus estágios, a partir de **19 de junho de 2020**, nos mesmos postos de trabalho, tendo prazo de 15 dias, para que apresentem **declaração de regularidade de matrícula universitária, no Departamento de Recursos Humanos.**

Comunica também que os estagiários bolsistas remunerados **das áreas de educação e esportes**, em virtude da pandemia, que os mesmos, serão remanejados para outros Órgãos Públicos, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos no dia 19 de Junho de 2020.

Araguari-MG, 17 de junho de 2020.

Carlos de Lima Barbosa  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 103, de 18 de junho de 2020.

“Altera o Decreto nº 100, de 17 de junho de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições do Decreto nº 100, de 17 de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 100, de 17 de junho de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Após os horários previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, fica vedada a retirada de alimentos e bebidas no local do estabelecimento, evitando assim, a aglomeração na porta do estabelecimento, sendo permitida apenas o funcionamento para a venda à distância e atendimento domiciliar, através de delivery e o consumo apenas de alimentos e bebidas não alcoólicas dentro do local.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições do Decreto nº 100, de 17 de junho de 2020, desde que não expressamente modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em 18 de junho de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Fabrizio Alves Martins**  
Secretário Interino de Saúde

## PORTARIA Nº 780/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **CAMILA ROBERTA CARDOSO DE ARAUJO**, matrícula nº **90.791**, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em **12º lugar**, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/06/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **19 de junho de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 781/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a Sra. CRISTIANE NERY PEREIRA**, do cargo de **Secretário Municipal de Educação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/06/2020. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 19 de junho de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 782/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear o Sr. JOSÉ CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/06/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 19 de junho de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 783/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear o Sr. JOÃO GABRIEL SILVA DE ARAUJO MARTINS DOS SANTOS**, no cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/06/2020. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 19 de junho de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 784/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar o Sr. JOSÉ CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA**, do cargo de **Subsecretário Municipal de Educação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/06/2020. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 19 de junho de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 785/2020

“Autoriza a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - **Autorizar o Sr. RAFAEL SCALIA GUEDES**, **PRESIDENTE DA FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura**, a gozar **10 (dez) dias de suas Férias**, no período de 22 de junho de 2020 à 1º de julho de 2020.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, em 19 de junho de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 786/2020**

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”  
O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear interinamente, a Sra. ANA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES, no cargo de PRESIDENTE DA FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura, no período de 22 de junho de 2020 à 1º de julho de 2020, durante o período de férias do titular do cargo.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de junho de 2020.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretario Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 787/2020**

**O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...**

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº: **750/2020**, publicada no Correio Oficial de 17/06/2020, Edição nº: 1016, primeira página:

**Onde se lê:**

- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01/02/2020**

**Leia-se:**

- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01/05/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **18 de junho** de 2020.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretario Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 011/2020. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de conexão à internet para atendimento às necessidades dos departamentos da FAEC. **Fundamento:** art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratada:** Navega Telecon Ltda. **Valor:** R\$ 1.653,60 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. **RAFAEL SCALIA GUEDES –** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Araguari-MG, 18/06/2020.

**PREFEITURA DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando a Lei Municipal n. 5816/16 que rege os processos administrativos internos que tramitam perante o Município de Araguari.

Considerando que a referida lei não dispõe como se fará a notificação das partes integrantes dos processos administrativos internos.

Considerando que o art. 30 da Lei Municipal

n. 5816/16 prevê aplicação subsidiária do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105 – em caso de omissão da norma municipal.

O Secretário Municipal Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, utiliza o presente para notificar o Sr. Douglas da Silva Soares -, a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, no Processo Administrativo Interno nº 2594/18 - sob pena de aplicação das sanções legais previstas:

Justifica-se tal publicação da parte não ter mantido seu cadastro atualizado perante o Órgão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, impossibilitando-se a notificação pessoal do infrator tal como pelo fato de que a notificação postal não logrou êxito.

Araguari/MG, 18 de junho de 2020.

**Hamilton Tadeu de Lima Júnior**

Secretário Municipal Meio Ambiente

**COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO  
(CAS) 2019/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes adotadas com relação aos critérios de avaliação estabelecidos pelo Edital 001/2019 de 29 de outubro de 2019, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, “Geraldo França de Lima”, – PMIC.

A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – CAS, instituída pelo artigo 10, da Lei nº 4.292, de 7 de dezembro de 2006, que define a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, que tem como finalidade avaliar e selecionar de forma impessoal e objetiva os projetos culturais a serem incentivados, conforme as diretrizes e critérios emanados pelo Edital PMIC 001/2019, de 29 de outubro de 2019, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura doravante PMIC, “Geraldo França de Lima” de Araguari, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.292, de 7 de dezembro de 2006, que confere a CAS a avaliação e aprovação dos projetos artístico-culturais que deverão receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ainda o artigo 22, que a incumbe da avaliação dos produtos dos projetos incentivados e a definição dos critérios de avaliação e monitoramento dos projetos apresentados ao PMIC;

CONSIDERANDO a autonomia que lhe confere o artigo 2º do Capítulo 1, do Regimento Interno da COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – CAS, a CAS, organizada sob a forma de colegiado e dotada de função deliberativa, tem independência e autonomia para o cumprimento das suas atribuições legais e regimentais quanto à avaliação, seleção e aprovação de projetos culturais a serem beneficiados pelo PMIC;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos do item 17, subitem 17.7, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do Edital PMIC 001/2019, que dispõem sobre casos omissos, bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital, serão objeto de análise e resolução pela CAS, que emitirá parecer através de sua presidência;

**RESOLVE:**

A CAS arguiu a respeito de cada um dos critérios avaliativos estabelecidos pelo Edital PMIC 001/2019, e estabeleceu as especificações e preceitos que se seguem:

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

I. Viabilidade de execução da proposta e coerência dos custos orçamentários.

1.1. Condições gerais: 1 (um) ponto para cada item.

1.2. Inconsistência de orçamento: menos 1 (um) ponto para cada inconsistência verificada.

III. Estratégias de democratização cultural, por meio de ações que facilitem o acesso do público às atividades previstas no projeto. (item 16, deste Edital)

3.1. Considerar a contrapartida como democratização de acesso: 5 (cinco) pontos.

VI. Articulação e parcerias com artistas, grupos artísticos ou organizações ligadas ao campo cultural e/ou social.

6.1. Caso não tenha nenhuma articulação: 0 (zero) pontos.

6.2. Tem articulação, mas não consta carta de anuência anexada ao projeto: 5 (cinco) pontos.

6.3. Verifica-se que possui articulação e consta carta de anuência parcial dos integrantes, independentemente do número de anuências faltantes ou que cons-

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Márcio Eduardo Marques**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



tem: 7 (sete) pontos.

6.4. Verifica-se que possui articulação com artistas e possui carta de anuência anexada: 10 (dez) pontos.

6.5. A CAS considera como Organização Social (OS) entidade regida pela Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, que traz a conceituação e definição de organizações sociais em seu artigo 1º, onde estatui que o Poder Público qualificara entidades: “... poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde.”

VII. Relevância da atuação artístico-cultural dos agentes envolvidos na realização do projeto, comprovada por meio de currículos.

7.1. Integrantes listados como equipe do projeto com comprobatórios de currículo que interam sua capacidade de execução: 5 (cinco) pontos.

7.2. Integrantes listados como equipe do projeto, mas ausência de comprobatórios de currículo: penalização de 1 (um) ponto.

7.3. Inconsistência de currículo caracterizada pela inobservância no preenchimento: penalização de 1 (um) ponto para cada integrante.

7.4. Currículo comprobatório incoerente caracterizado pela ausência e/ou discordância do referido na planilha com os elementos apresentados como comprovantes: penalização de 1 (um) ponto para cada.

VIII. Incentivo ao surgimento de projetos e agentes culturais e apoio à iniciação artística.

8.1. Incentivo ao surgimento de projetos, comprovado com ação e/ou descrição no escopo do projeto de ação com foco na formação de novos projetos: 1 (um) ponto.

8.2. Incentivo ao surgimento agentes culturais, comprovado com ação e/ou descrição no escopo do projeto de ação com foco na formação de novos agentes culturais\*: 1 (um) ponto.

Considera-se Agente Cultural o cidadão tanto do poder público (Agentes Culturais Públicos) como da sociedade civil (Agentes Culturais Comunitários), que se relaciona com as práticas e ações culturais no município. O agente cultural não é um mero “administrador” de atividades culturais, mas deve ter uma sensibilidade voltada para o sócio-cultural, exercendo ativamente sua função de elo de ligação entre o poder público e as comunidades. Deverá exercer o papel de gestor de processos culturais da cidade, com capacidade inventiva e formadora de massa crítica. Assim, o agente cultural pode ser:

a) O dirigente cultural: é o servidor público investido de poder decisório na formulação e na gestão da política cultural do governo municipal ou de atividades que a compreendam (secretário de cultura, diretor de cultura etc.). As atividades de formação de dirigentes culturais devem incluir, além dos conteúdos gerais de interesse para a formação de qualquer agente cultural, conteúdos destinados a ampliar sua capacitação para a gestão pública.

b) O servidor envolvido em ações culturais: nesta categoria enquadram-se aqueles servidores que ocupam funções fundamentais para a implantação de ações e operação de programas culturais no município. É o caso dos animadores culturais, bibliotecários, atendentes de biblioteca, coordenadores de oficinas etc. Estes profissionais requerem um trabalho de

formação básica (comum aos demais agentes culturais) e atividades de formação específica para as funções profissionais que desempenham.

c) O produtor cultural da comunidade: são os membros da comunidade que possuem uma atuação profissional, semi-profissional ou amadora no campo cultural (artistas, artesãos, “agitadores” culturais etc.) (...)

(Fundação Perseu Abramo – disponível em: <http://devel.fpabramo.org.br/conteudo/formacao-de-agentes-culturais>. Acessado em maio de 2020)

8.3. Apoio à iniciação artística, comprovado com ação e/ou descrição no escopo do projeto de ação: 3 (três) pontos.

X. Projetos cujos fornecedores são integralmente sediados em Araguari.

10.1. Fornecedor fora de Araguari, com justificativa em função da ausência do serviço ou produto no município: 5 (cinco) pontos.

10.2. Fornecedor fora de Araguari, sem justificativa cuja ausência do serviço ou produto no município seja notável e não esteja comprovada: 3 (três) pontos.

10.3. Fornecedor fora de Araguari de serviço ou produto com notável oferta no município ou ausência de comprobatórios de orçamento que comprove os fornecedores municipais: 0 (zero) pontos.

XI. Projetos que envolvam as escolas públicas e/ou privadas do município.

11.1. Contempla apenas escola pública: 3 (três) pontos.

11.2. Contempla apenas escola privada: 2 (dois) pontos.

A resolução consolida então, as especificações adotadas com relação aos critérios de avaliação estabelecidos no Edital PMIC 001/2019 em que a Comissão de Análise e Seleção se apoiou para avaliação dos projetos inscritos.

Vistos, relatados e discutidos os critérios e o texto desta resolução em reunião plenária da CAS 2019/2020, estando todos os membros concordantes expede-se para publicação no Correio Oficial do Município está Resolução.

**Amanda Sousa Vieira**  
Presidenta CAS

### **COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO (CAS) 2019/2020 RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre diretrizes adotadas quanto a “material de consumo”, na Etapa II, de Análise e Seleção, do Edital 001/2019 de 29 de outubro de 2019, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima” – PMIC.

A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO (CAS) de Projetos Culturais, instituída pelo artigo 10, da Lei nº 4.292, de 7 de dezembro de 2006, que define a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura,

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.292, de 7 de dezembro de 2006, que confere a CAS a avaliação e aprovação dos projetos artístico-culturais que deverão receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ainda o artigo 22, que a incumba da avaliação dos produtos dos projetos incentivados e a definição dos critérios de avaliação e monitoramento dos

projetos apresentados ao PMIC;

CONSIDERANDO a autonomia que lhe confere o artigo 2º do Capítulo 1, do Regimento Interno da COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – CAS, a CAS, organizada sob a forma de colegiado e dotada de função deliberativa, tem independência e autonomia para o cumprimento das suas atribuições legais e regimentais quanto à avaliação, seleção e aprovação de projetos culturais a serem beneficiados pelo PMIC;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos do item 17, subitem 17.7, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do Edital PMIC 001/2019, que dispõem sobre casos omissos, bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital, serão objeto de análise e resolução pela CAS, que emitirá parecer através de sua presidência; CONSIDERANDO possíveis divergências no que se refere a interpretação sobre materiais de consumo e materiais permanentes, dispostos nos itens 2.3 e 6.6, do Edital PMIC 001/2019;

RESOLVE:

2.3 - Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos os projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares;

6.6. Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

a COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO (CAS) 2019/2020, deliberou e decidiu que:

A Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, prescreve em seu artigo 12, inciso 1º, que classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Segue-se ainda a observância de que em seu artigo 13, a mesma lei diz que em sendo observadas as categorias econômicas do artigo 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema: Despesas de Custeio: Pessoa Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos (...)

Por ineficiência de clareza na interpretação do tema na referida Lei Federal, buscadas as orientações pertinentes com pessoal técnico qualificado, esta CAS encontrou conformidade na interpretação atribuída a questão pelo GLOSSÁRIO do SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV, que define despesas de custeio de manutenção das atividades sendo como, por exemplo, despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

Cabe-se ainda a análise de mérito da questão que interpõem o cumprimento da Portaria Nº 448 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda que, per-



cebendo tal vácuo interpretativo a caracterização dessas despesas, divulgou detalhamento das naturezas de tais despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Definindo, em seu artigo 2º, o detalhamento da despesa 339030 – Material de Consumo como aquele que, “em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos”.

Assim, ressaltando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e; a necessidade de se cumprir os mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

a CAS resolve acompanhar detalhamento proposto pela Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, e definir que para fins do presente edital 001/2019 serão tomados como material de consumo e, por isso podendo ser subvencionados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Araguari, nos termos do artigo 11, inciso 4, da Lei Municipal nº 4292, os itens apontados em planilha que concorram para o descrito na citada portaria conforme seu artigo 2º, item 1, valendo-se da mesma para verificação de material caracterizado como permanente, conforme artigo 2º, item 2, além de tabelas concertes anexas a portaria;

nos casos em que o bem analisado não estiver caracterizado e/ou constante em si ou similar nas tabelas anexas da portaria referida emitir-se-á a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC pedido de parecer técnico ou apresentação de prova pelo próprio proponente do projeto que comprove sua durabilidade como forma de qualificá-lo em um dos itens definidos pela portaria, prova esta que poderá vir a ser: laudo emitido por técnico ou profissional certificado e/ou com notório saber sobre o bem a ser qualificado ou sua área de uso, atestado de validade emitido pelo fabricante, quaisquer documentos que comprovem sua durabilidade;

a CAS ainda recomenda que seja encaminhado desenvolvimento de dispositivo legal, por parte da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, que clarifique o que dispuser sobre material de consumo e material permanente, seguindo a presente resolução ou diretamente os citados normativos legais a que está se refere, para ser aplicado tanto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Araguari, lei nº 4292, como também se faça constar em seus editais de fomento futuros a fim de se manter a idoneidade e transparência do processo avaliativo das propostas apresentadas.

Vistos, relatados e discutidos os critérios e o texto desta resolução em reunião plenária da CAS 2019/2020, estando todos os membros concordantes expede-se para publicação no Correio Oficial do Município esta resolução.

**Amanda Sousa Vieira**  
Presidenta CAS

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1091/2020**

**“REVITALIZAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS VOLTADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA ÁREA VERDE 2, SITUADA NO RESIDENCIAL CANAÃ NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, NA RUA WANDA PIRES CARVALHO, OUTRORA RUA CINCO”.**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – ESTADO**

**DE MINAS GERAIS**, na pessoa do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de pessoas jurídicas de direito privado da sociedade civil para participarem da realização mediante investimento de recursos próprios para revitalização com implantação de projetos paisagísticos **construção de uma praça pública na Área Verde 2, situada no Residencial Canaã no Bairro Novo Horizonte, na Rua Wanda Pires Carvalho, outrora Rua Cinco**, com implantação de paisagismo, colocação de equipamentos entre outras benfeitorias afetas à revitalização com observância às diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo as normas técnicas e legais, dos autos de processo administrativo nº 1091/2020 de 20 de março de 2020, até o dia **02 de julho de 2020 às 15:00 horas**, mediante proposta de parceria e investimentos a ser apresentada em envelope devidamente lacrado, mediante protocolo até a data e horário limite deste Edital, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada no prédio da Administração Municipal, à Praça Gaioso Neves nº 129 Bairro Goiás, CEP. 38.440-001 “Palácio dos Ferroviários”.

### **OBJETIVO**

**1.1** O presente chamamento tem por objetivo selecionar entidades parceiras que manifestem interesse em participar, deste chamamento, o qual encontra em conformidade com as exigências da Lei Municipal nº 5894 de 29 de maio de 2017, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5924 de 30 de Agosto de 2017 e ainda pelo Decreto Municipal nº 108 de 27 de julho de 2017.

**1.2** As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado com etiqueta conforme modelo abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020  
ENVELOPE – PROPOSTA DE PARCERIA  
NOME DA PESSOA JURÍDICA  
CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CEP. XX.XXX-XXX Cidade**

**1.3** Com a proposta comercial, a proponente deverá apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro de Regularidade do CNPJ junto a Receita Federal do Brasil e Atos Constitutivos (**Contrato Social e/ou Estatuto Social**).

**1.4** Serão credenciadas pela Administração Municipal, tantas quantas forem às propostas de co-

operação até a data e horário limite, após a publicação deste extrato de chamamento público.

**1.5** Havendo pluralidades de propostas de parceria, em virtude do tratamento isonômico assegurado a todos as proponentes, e não havendo desclassificações, mediante atendimento às condicionantes deste ato de chamamento, os gestores responsáveis pelas análises, poderão adotar a figura do sorteio para a seleção da proposta de parceria admitida.

**1.6** Fica constituída por este Ato Convocatório de Chamamento Público a Comissão Especial responsável pela análise de propostas afetas a este procedimento: **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo** Domingos Bruneto, **Secretário Municipal de Governo** Luiz Heleno de Pontes, **Secretário Municipal de Administração** Carlos de Lima Barbosa e o **Secretário Municipal de Gabinete** Marcio Eduardo Marques.

**1.7** As análises de propostas de cooperação serão analisadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Domingos Bruneto, Secretário Municipal de Governo Luiz Heleno de Pontes, Secretário Municipal de Administração Carlos de Lima Barbosa e o Secretário Municipal de Gabinete Marcio Eduardo Marques e, impreterivelmente, no dia **02 de julho de 2020, às 15:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, onde para tanto, após análise de propostas válidas, será lavrada ata de sessão pública com a apresentação das propostas efetivamente aprovadas para posterior remessa à autoridade superior para a devida homologação.

**1.8** Possíveis recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de 24:00 horas, após a cientificação do resultado classificatório das propostas apresentadas pela Comissão Especial responsável pela condução dos trabalhos de análise, resguardando a todos os proponentes o direito ao contraditório em paridade de prazo recursal, para fins de impugnações e contrarrazões.

**1.9** Todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no horário das 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones (34) 3690-3160 / (34) 3690-3203 ou através de pedidos de esclarecimentos por meio físico na própria Secretaria Municipal no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou ainda por meio eletrônico através do endereço **[secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br](mailto:secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br)**.

**1.10** O presente Edital de Chamamento Público será publicado junto ao Correio Oficial do Município em sua edição de 19 de junho de 2020, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**1.11** É parte integrante deste Edital: a) Minuta da Proposta de Parceria; b) Minuta do Termo de Doação de Obras.

Araguari/MG, 19 de junho de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Domingos Bruneto**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo





**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**

# **CORONAVÍRUS | COVID-19**

**Não compartilhe objetos  
pessoais. Mantenha os  
ambientes bem ventilados.**

